



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica

DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Lima Duarte/MG afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 13214 conforme Portaria Nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

A Prefeita Municipal de Lima Duarte-MG, Estado de Minas Gerais, ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que no dia 30 de dezembro de 2022 ocorreram chuvas intensas, que iniciaram-se às 19:00 até às 02:00 do dia 31 de dezembro de 2022, causando escorregamento de taludes, alagamentos, movimento de massa, danos estruturais em ponte. Localidades:

- A) Bairro do Barulho, nas coordenadas UTM: 626253.42 m E 7585252.12 m S;
- B) Bairro Recanto Alegre, nas coordenadas UTM: 625798.38 m E 7585077.05 m S;
- C) Bairro Vila Monteiro, nas coordenadas UTM: 623246.70 E 7584442.30 S;
- D) Bairro Batatal, nas coordenadas UTM: 626918.80 m E 7585877.26 m S;
- E) Bairro Afonso Pena, nas coordenadas UTM: 624735.19 m E 7583139.10 m S;
- F) Bairro Centro, nas coordenadas UTM: 624727.63 m E 7584372.33 m S;
- G) Avenida Centenário, Centro, nas Coordenadas UTM: 7585077.05 m E 7585041.54 m S
- H) Estrada de Conceição de Ibitipoca – MG 871, nas coordenadas UTM: 622299.49 m E 7585968.76 m S, 616697.61 m E 7590291.38 m S e 614863.41 m E 7592832.43 m S;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica

I) Bairro Vila Cruzeiro, nas coordenadas UTM: 622102.27 m E 7583467.05 m S;

J) Bairro Santo Antônio, nas coordenadas UTM 622179.58 m E 7583066.68 m S.

CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas nos dias 30 e 31 de dezembro de 2022, um total de 13 pessoas foram desabrigadas e 67 pessoas desalojadas em diversos bairros urbanos como Vila Cruzeiro, Batatal, Barulho e Santo Antônio;

CONSIDERANDO que no desastre que desalojou os munícipes da zona urbana e rural, ocorreram escorregamentos de taludes que vieram a descer sobre residências, quedas de barrancos provocadas por assoreamento do rio devido a grande correnteza formada pelas chuvas, o que deixou tais residências em risco de desabamento e alagamentos, ocasionando perdas estruturais e materiais, sendo necessárias reconstruções das residências que foram atingidas, construção de muros de contenção, reconstruções de pontes;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Lima Duarte/MG, que relata os prejuízos causados pelo evento que geraram quedas e danos em pontes, deslizamentos de taludes, casas interditadas e perda de trafegabilidade de estradas vicinais, causando diversos prejuízos aos munícipes e usuários destas, sendo favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria Nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional .

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Lima Duarte/MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 13214, conforme o anexo da Portaria Nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

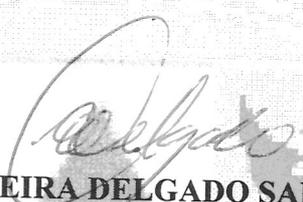
Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 90 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Lima Duarte, 02 de janeiro de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1781

1881

LIMA DUARTE